

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa nos municípios de São Miguel do Guaporé e Alvorada d'Oeste, Estado de Rondônia, com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis violações de direitos humanos, fundiários e de gênero em decorrência das notificações de desocupaçāo expedidas a produtores rurais legalmente titulados, no contexto das operações de desintrusão vinculadas à Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, Rondônia enfrenta uma série de desapropriações e remoções de famílias que, há décadas, vivem, produzem e trabalham em suas propriedades, possuindo títulos de propriedade, escrituras públicas e documentos devidamente registrados há mais de 50 anos. As informações apuradas indicam que erros cometidos por órgãos federais, como a FUNAI e o INCRA, ao procederem com as demarcações de terras indígenas, resultaram em sobreposição de áreas. Em diversas delimitações, as linhas demarcatórias foram traçadas fora dos limites legais definidos pelos decretos e normas que instituíram tais unidades.

Em decorrência disso, e com base em decisão do ministro Luís Roberto Barroso, determinando o cumprimento imediato da sentença proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, essas famílias foram notificadas a desocupar suas propriedades, retirar seus pertences



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8777138154>

e procurar outro local para morar. O processo já está em curso. Ao longo das últimas semanas, diversas famílias vêm sendo removidas de áreas como Jaruaru, que se estende até a região de Alvorada d'Oeste, e também das unidades Uru-Eu-Wau-Wau, abrangendo locais como Campo Novo e Burareiro, entre outras comunidades. Trata-se de famílias historicamente estabelecidas, que há décadas produzem, geram renda e sustentam suas próprias casas, agora sendo forçadas a abandonar suas terras.

Constata-se, a partir de relatos diretos de famílias atingidas, um elevado nível de sofrimento, frustração e descrença no Estado brasileiro. O mesmo Estado que, no passado, concedeu documentos de posse e propriedade é, neste momento, o responsável pela retirada do patrimônio dessas famílias, sem a observância do devido processo administrativo, da indenização cabível ou de qualquer medida de reassentamento digno.

Importa destacar que, no caso específico da comunidade indígena da região, as propriedades consolidadas e devidamente documentadas não interferem na vida das populações indígenas, por estarem localizadas em áreas ocupadas há décadas, sem impacto sobre o modo de vida das comunidades originárias.

Cada situação deve, naturalmente, ser analisada de forma individualizada, mas o que se observa, de modo geral, é um erro técnico de demarcação. Durante os levantamentos topográficos realizados à época, qualquer equívoco no ponto inicial da medição poderia resultar, ao final, em deslocamentos de dois ou três quilômetros, alterando indevidamente o limite entre área indígena e propriedade particular. Esse erro técnico tem causado uma onda de dor, tristeza e revolta em Rondônia, exigindo atenção urgente do Parlamento e, especialmente, desta Comissão.

Adicionalmente, é imprescindível observar a perspectiva de gênero. As medidas de desocupação vêm atingindo de forma desproporcional mulheres agricultoras e chefes de família, responsáveis diretas pelo sustento dos filhos e pela administração das pequenas propriedades rurais. Muitas dependem integralmente



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8777138154>

da produção agrícola para sobreviver, e a perda súbita da terra configura uma forma de violência de gênero institucional, diante da ausência de políticas mitigadoras e de proteção social adequadas.

A omissão do Estado em garantir o devido processo legal e a participação das comunidades locais nesses procedimentos configura possível afronta a preceitos fundamentais da Constituição Federal, notadamente os artigos 5º (direitos e garantias individuais), 6º (direitos sociais) e 226 (proteção da família), além dos princípios da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana. O cenário atual é de desespero e insegurança, e não se pode permitir que famílias inteiras sejam removidas sem uma verificação adequada das condições legais e reais das áreas afetadas.

Diante desse contexto, propõe-se que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa realize diligência *"in loco"* nos municípios de São Miguel do Guaporé e Alvorada d'Oeste, com o objetivo de ouvir os produtores rurais afetados, as comunidades indígenas envolvidas e as autoridades competentes, de forma a buscar uma solução negociada, mediada e socialmente justa para o impasse.

Durante a visita, deverão ser convidados representantes da FUNAI, INCRA, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério dos Povos Indígenas, Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia e Defensoria Pública da União (DPU), além de lideranças comunitárias locais. A diligência permitirá à Comissão elaborar relatório circunstanciado com recomendações aos órgãos competentes, visando garantir a preservação dos direitos humanos, a segurança jurídica e a igualdade de gênero, de modo que o cumprimento das decisões judiciais ocorra em conformidade com os princípios constitucionais e com a proteção integral das famílias envolvidas.

O que é justo deve ser reconhecido. Não se pode retirar o direito legítimo de um particular para ampliar indevidamente uma área indígena quando a lei e o decreto que a instituíram não o determinam.



Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2025.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8777138154>